

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 821/94, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Isenta de Taxas de Mercados e Feiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de taxas de Mercado e Feira todos os produtores residentes no município de Parelhas, que venham a comercializar seus produtos na Feira Livre deste Município.

Parágrafo Único - Os produtos que passam a gozar de isenção de verão ser produzidos no nosso município, quais sejam:

- I - Produtos Agrícolas;
- II - Pescados e seus derivados;
- III - Artesanato em geral.

Art. 2º - Para se utilizar da isenção consignada na presente Lei, os produtores deverão procurar a Secretaria de Finanças do Município, com a finalidade específica de solicitar a licença para a devida comercialização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 18 de abril de 1994.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal

VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Gabinete

ARACY SILVA DE AZEVEDO SOUZA
Secretária Municipal de Finanças